



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**  
**SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - BRADESCO**

Em resposta ao pedido de esclarecimento, enviado por essa Instituição Financeira em 04/09/2023, não obstante ter findado o prazo constante do item 14.1 do Edital e no intuito de esgotar todos os esclarecimentos necessários ao credenciamento, visando à eficiência administrativa e à ampla participação das Instituições Financeiras, a Comissão de Credenciamento esclarece que:

1) O item 3.2.3.3 do Edital e demais passagens que dispõe a respeito que “... a IFC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução CMN no 5.058/2022 ou outra norma que a suceda...” pedimos confirmar nosso entendimento que neste caso a Instituição bancária credenciada (de origem) estará desobrigada de remunerar a Aeronáutica independentemente do Banco (que está recebendo a transferência) ser ou não credenciado.

O item 1.5.4. do Termo de Referência define que “os valores serão pagos mensalmente ao COMANDO DA AERONÁUTICA, independentemente se o beneficiário optar por realizar a portabilidade do seu salário para outra Instituição Financeira” e, ainda, o item 5.1.3. (Opção pela conta-salário) estabelece que “a remuneração mensal total será devida inclusive em relação aos Beneficiários que programarem transferências automáticas dos recursos recebidos para outros bancos (credenciados ou não)”. Assim sendo, não é correto o entendimento de que, em caso de portabilidade, a Instituição bancária credenciada (de origem) estará desobrigada de remunerar a Aeronáutica independentemente do Banco (que está recebendo a transferência) ser ou não credenciado. O entendimento correto é de que a Instituição bancária credenciada (de origem) estará obrigada a remunerar a Aeronáutica mesmo que o beneficiário transfira seus recursos para outra IF. Por fim, esta Comissão esclarece não existem, atualmente, mecanismos que permitam ao COMAER identificar pagamentos com portabilidade bancária, seja para uma IF não credenciada, seja para uma outra IFC. Além disso, este Comando entende que cabe ao banco procurar o seu cliente e identificar o motivo pelo qual o mesmo está realizando esse processo e motivar o cliente a realizar suas operações financeiras com o banco.

2) Caso o Banco credenciado receba a transferência de outra instituição financeira cadastrada ou não, deverá realizar pagamento para a Aeronáutica?

Conforme respondido no item anterior, caberá apenas à Instituição bancária credenciada de origem a remunerar a Aeronáutica independentemente do Banco no qual o beneficiário está recebendo a transferência por meio de portabilidade.

3) O militar terá opção para escolher um Banco não credenciado?

O militar/pensionista deverá obrigatoriamente optar por um banco credenciado para recebimento dos seus proventos/pensões.

4) O credenciamento também será válido para os militares da reserva?

Afirmativo.

5) O item 16.12 do Edital de Credenciamento estabelece que “os Contratos existentes atualmente entre o Comando da Aeronáutica e as instituições financeiras serão denunciados, na forma prevista em tais instrumentos e autorizadas por Lei, devendo os proponentes credenciados respeitá-los até sua definitiva extinção” Pedimos confirmar nosso entendimento no sentido de que apenas os contratos e/ou convênios que possuem como objeto a prestação de serviços bancários de pagamentos de valores relativos a folha de pagamento é que serão denunciados pelo Comando da Aeronáutica, sendo obedecidos a forma prevista em seus respectivos instrumentos e preceitos legais, devendo os credenciados respeitá-los até sua definitiva extinção.

Afirmativo. Apenas os contratos (oriundos do Edital de Credenciamento no 001/DIRAD-SDPP-PP4/2018) que possuem como objeto a prestação de serviços bancários de pagamentos de valores relativos à folha de pagamento serão denunciados pelo Comando da Aeronáutica no dia 30/09/2023.

6) Durante a vigência do Contrato somente as IFC'S poderão participar de processos futuros/licitações para disponibilização de espaços para instalação de estrutura de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento Bancário, Caixa Eletrônico e ou correspondente) nas dependências da Aeronáutica.

O objeto do Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023 é o credenciamento de instituições financeiras para prestarem serviços bancários, sem exclusividade, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento do Comando da Aeronáutica (COMAER), sob a responsabilidade da SDPP. A questão suscitada extrapola a competência desta Subdiretoria e do

objeto deste Edital, e sua decisão poderá ser submetida à análise das instâncias superiores deste Comando.

7) Confirmar nosso entendimento que durante a vigência do Credenciamento somente as IFC'S poderão realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Aeronáutica.

Da mesma forma como já respondido no item anterior, a questão suscitada extrapola a competência desta Subdiretoria e do objeto deste Edital, e sua decisão poderá ser submetida à análise das instâncias superiores deste Comando.

8) Confirmar nosso entendimento que em caso de rescisão unilateral por parte do credenciado, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não ensejará qualquer pagamento de indenização/multa ao credenciante.

Conforme definido no item 12 do Contrato, o contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, sem multa, por qualquer das partes e por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, no que couber, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

9) A instituição Financeira credenciada poderá conceder crédito consignado SEM EXCLUSIVIDADE durante a vigência contratual.

Conforme descrito no item 15 (DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO) do Edital, as IFC interessadas nesta modalidade de credenciamento deverão se submeter ao edital específico para este fim.

10) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN no 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN no 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

Afirmativo.

11) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular

BACEN no 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN no 3.919/10 - conta corrente).

Já respondido no item anterior.

12) Quais são os Bancos atualmente credenciados? Qual o percentual de cada Banco?

Considerando os dados dos valores líquidos da folha de militares/pensionistas no mês de junho de 2023: Banco do Brasil (43,1%), Santander (22%), Itaú (13,9%), Caixa Econômica Federal (10,7%), Bradesco (10%), Banrisul (0,3%).

Em nada mais havendo a tratar, a Comissão de Credenciamento ratifica que buscou esclarecer o questionamento apresentado por essa Instituição Financeira, mantendo todas as cláusulas do Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023, publicado no DOU nº 164, de 28/08/2023.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2023.

NATÁLIA DE BRITO OLIVEIRA LUIZ DA COSTA Maj Int  
Presidente da Comissão de Credenciamento